



# Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

## DECRETO Nº 4.059/2020

**Declara estado de calamidade pública no Município de Três Corações, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e o crescente número de casos da doença no âmbito municipal, compreendendo, até a presente data, o total de quarenta e três confirmações, sendo trinta e nove residentes em Três Corações e quatro oriundos de outros municípios, com um óbito confirmado;

### DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município de Três Corações, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O presente decreto será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, atendendo ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Ficam autorizados, nos termos do inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal e do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado de Minas Gerais, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Art. 3º Fica o Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19, instituído pelo Decreto nº 4.038/2020, de 20 de março de 2020, autorizado a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto



# Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde no âmbito municipal.

Art. 4º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 4.038/2020, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Três Corações, e as modificações trazidas pelas deliberações do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 que o sucederam.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 19 de maio de 2020.

**CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal